



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 32/2019**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.129/0001-06, com sede e foro à Rua Aminthas Machado de Jesus, nº 126, B-77 Daymaster Centro de Negócios, Roza Elze, CEP 49.100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Edmilson dos Santos Lima, portador da RG 1.102.967 SSP/SE e CPF 661.905.255-04, firmam o presente **Termo Aditivo**, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **32/2019** que ora se adita, conforme disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, por um período de mais **05 (cinco) meses**, através do qual o mesmo atingirá o período de **15 (quinze) meses**, qual seja início dia **30/03/2020** e término em **30/08/2020**.

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.


E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri, 27 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

  
EDMILSON DOS SANTOS LIMA  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Adquilson do Espírito Santo RB-811-845 SSP/SE  
II - Tamare Melo de Siqueira